

PROCESSO nº 17.604/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Diamante-PB, Sra. Maria Cleide Pereira de Melo, concedendo Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a Sra. Genoveva Ferreira da Silva, matrícula 281, Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época do ato, com 42 anos, 02 meses e 28 dias de tempo de serviço e idade de 58 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 021/2019], e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



1ª CÂMARA

Processo TC nº 17.604/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Genoveva Ferreira da Silva

Órgão: Instituto de Previdência Municipal de Diamante-PB,

Gestor Responsável: Sra. Maria Cleide Pereira de Melo

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadorias Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1.951/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.604/19, referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da *Sra. Genoveva Ferreira da Silva*, matrícula 281, Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da *Ia CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, [Portaria nº 021/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 24 de outubro de 2019.

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 12:10



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 10:40



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 14:20



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO